



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020001218/09	07/12/2010 09:11:39	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00220729-8 / JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA FILHO		2.2 CPF/CNPJ: 523.922.106-59	
2.3 Endereço: RUA JACOB MARRA, 506		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PATROCINIO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000
2.8 Telefone(s): (34) 3832-2195		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00220729-8 / JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA FILHO		3.2 CPF/CNPJ: 523.922.106-59	
3.3 Endereço: RUA JACOB MARRA, 506		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PATROCINIO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000
3.8 Telefone(s): (34) 3832-2195		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Mata dos Folhados- Lg Brejo		4.2 Área Total (ha): 10,0000	
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO/-		4.4 INCRA (CCIR): 438.081.007.250-6	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 43.043 Livro: 02-BBB Folha: 115 Comarca: PATROCINIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 265.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.910.250	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			10,0000
Total			10,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			5,7388
Total			5,7388

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,9513
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		2,0000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,0487	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		2,0000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,0487	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				6,0487
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				6,0487
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	265.000	7.910.250
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				6,0487
Total				6,0487
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		300,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

Em vistoria na Fazenda Brejo do Silvano no município de Patrocínio/MG para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de 6,0487 ha de vegetação nativa, cerrado. O objetivo da supressão é a alteração de uso do solo para a agricultura, culturas anuais e pastagem.

2. Descrição da Propriedade

A fazenda Brejo do Silvano possui uma área total de 10,0000 há, sendo que destes 02,0000 ha constituem as áreas de reserva legal e 1,9513 ha constituem as áreas de preservação permanente. O imóvel encontra-se todo recoberto por vegetação nativa, cerrado, não possuindo atividade econômica. Possui topografia variando do plano ao suave ondulado, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo. A principal fitofisionomia encontrada no imóvel é o cerrado sensu stricto. A Reserva Legal esta toda associada as matas ciliares. Divide a oeste do imóvel com um córrego sem nome. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Dourados.

3. Análise do Processo

Analisando o processo em questão observamos se tratar de supressão de vegetação nativa com destoca, cerrado.

4. Vistoria

Na vistoria de campo para conferência dos mapas e análise da intervenção requerida, constatamos que dos 6,0487 há requeridos para supressão, podemos dividir em duas glebas, a primeira com uma área de 4,2288 há com uma vegetação mais conservada e a segunda com área de 1,8199 há com um cerrado antropizado, localizada às margens da estrada (vide mapa). O proprietário deseja promover a supressão com a finalidade de implantação de atividade agropecuária. A área objeto da supressão possui aptidão tanto de solo como de topografia para o uso pretendido. As principais espécies ocorrentes são pau terre, pau terrinha, capitão, jatobá, paineira, faveiro, barbatimão, pindaíba, dentre outras. O rendimento lenhoso estimado para os 6,0487 há é de aproximadamente 300 m3 de lenha. Ainda não se sabe a destinação do material lenhoso, porém, em conversa com o proprietário, o mesmo disse que provavelmente a destinação será a produção de carvão. Não foram identificadas espécies protegidas por fora de lei. Caso existam, as mesmas não estão autorizadas. Em conversa com o proprietário, Sr. Joaquim, o mesmo me relatou que trabalha na fazenda de terceiros e que havia juntado dinheiro ao longo dos anos para adquirir um pedaço de terra. Também me relatou que adquiriu o imóvel em conjunto com outra pessoa, porém, no momento do desmembramento, por não entender acerca do assunto, acabou ficando com a parte toda nativa. Fato este confirmado no processo de desmembramento. Também disse que é nativo da região.

5. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação e representativas do ambiente natural da região; que trata-se de pequena propriedade rural; que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para supressão; que o imóvel não é passível de licença ambiental, conforme FOBI nº. 217789/2009; que o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas; que neste caso, há um grande peso referente a questão social do proprietário; e que a área requerida possui aptidão para o uso pretendido, julgamos passível de aprovação a supressão requerida. De acordo com a Lei Estadual nº. 14.309/02, Portaria nº. 172/07, 191/05 e 201/05.

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- utilizar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade agropecuária;e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROMILDO KLIPPEL - MASP: 1164128-9

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 24 de agosto de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



Processo Administrativo nº. 11020001218/09

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Joaquim Francisco da Silva Filho, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 6,0487 ha do imóvel rural denominado “Fazenda Mata dos Folhados”, localizado no município de Patrocínio, matrícula nº 43.043 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG.

2 - A propriedade possui área total de 10,00ha destes 2,00ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 – A intervenção ambiental requerida decorre da atividade de culturas anuais. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento ou de autorização ambiental de funcionamento.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., **o requerimento** de intervenção **é passível de autorização em área de 6,0487hectares**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

5 - Diante da obrigatoriedade de se obter o DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por **intervenção em vegetação nativa o corte raso com** ou sem **destoca**, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.



6 - O empreendimento encontra respaldo na legislação considerando que o processo fora devidamente instruído e a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras). A Reserva legal está devidamente demarcada.

7 – Registra-se que a área requerida para intervenção se encontra fora dos limites das APP's e reserva legal do imóvel.

8 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária – COPA.

III) Conclusão:

9 – Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a **autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 6,0487ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

É o parecer, s.m.j.

Data: 08 de outubro de 2012

Kamila Borges Alves
Diretoria de Controle Processual da
SUPRAM TMAP